



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor Dep. Neodi  
D. O. n° 053 de 24/06/2010

## DECRETO LEGISLATIVO N° 324, DE 8 DE JUNHO DE 2010.

Suspende a execução de dispositivos das Leis nºs 227/1989, 256/1989, 1.638/2006, 1.643/2006, e de dispositivo da Lei Complementar nº 35/1990.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual c/c alínea d inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, por ter sido declaradas inconstitucionais , a execução:

I – dos artigos 4º e 5º da Lei nº 227, de 10 de maio de 1989, que “Concede reajuste de vencimentos, salários, soldos, gratificações, proventos e pensões da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Rondônia e dá outras providências”;

II – dos artigo 3º, 4º e 5º da Lei nº 256, de 15 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre o vencimento básico dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria fórmula de reajuste e dá outras providências”;

III – do inciso IV do artigo 4º, do artigo 16, dos incisos V e VII do artigo 32, dos artigos 37, 38 e 39, do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 41, do artigo 46, e do Anexo IV da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências”.

IV – do artigo 8º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio de Conselheiro, Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências”;

V – do Parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 35, de 18 de julho de 1990, que “Dispõe sobre reestruturação, enquadramento, escalonamento e remuneração

(2)



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Polícia Civil previsto no Parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 4 de agosto de 1989.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RD**